LEI N° 2.772, de 23 de dezembro de 2015.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a classificar o lote nº. 117 da Gleba Patrimônio Cambé em Z R 3 (Zona Residencial Três), ZCS2A (Zona Comercial e de Serviços Dois A), e ZPA (Zona de Preservação Ambiental).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a classificar o lote nº. 117, localizado na Gleba Patrimônio Cambé, em ZR3 (Zona Residencial Três), ZCS2A (Zona Comercial e de Serviços Dois A) e ZPA (Zona de Preservação Ambiental), para implantação de empreendimento composto de loteamento residencial e comercial.

Art. 2º As dimensões e demais características dos lotes estão estabelecidas na lei Nº. 2.720/2015 (Lei de uso e ocupação do solo).

Art. 3º Fica estabelecido o prazo máximo para início da execução do empreendimento, em 18 (dezoito) meses, contados a partir da expedição da autorização emitida pelo Município para a execução do empreendimento, sob pena de embargo das obras.

Art. 4º O empreendimento deverá ser realizado pelo Requerente/Proprietário.

Art. 5º Ficam os Empreendedores obrigados a fazer a doação sem ônus para o Município de Cambé das áreas destinadas às áreas públicas, executando as infraestruturas necessárias, definidas pela Lei nº. 2.723/2015 (Lei de Parcelamento do Solo);

Art. 6º Ficam os Empreendedores obrigados a cumprir os termos especificados no TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, aprovado pelo CMDU – Conselho Municipal de Desenvolvimento e assinado entre as partes (Município de Cambé e Empreendedor).

Art. 7º O órgão competente da Prefeitura Municipal de Cambé estabelecerá as diretrizes básicas para o parcelamento do solo estabelecidos os critérios desta Lei e da Lei Municipal Nº. 2.723/2015, no que couber.

Parágrafo Único O prazo de validade para as diretrizes básicas, no referido imóvel, fica estabelecido em 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE CAMBÉ, aos 23 de dezembro de 2015.

Maria Aparecida André Pascueto
Prefeita Municipal em Exercício

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 331 pág 27 de 27 / 12 /2015